



=LEI N. 2169 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 PM=

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO
SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Promoção Social.

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção





dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02 -Executivo

10 -Fundo Municipal de Assistência Social

007-Desenvolvimento Social

08.244.2.043 – Contribuição Social Entidades

Assistenciais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital até R\$ 34.560,00 Anuais



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

APAE	até R\$ 38.400,00 Anuais
SOS	até R\$ 5.760,00 Anuais
CEREA.....	até R\$ 9.000,00 Anuais
Conferência Santo Antonio	até R\$ 6.240,00 Anuais
Conferência São José	até R\$ 6.240,00 Anuais
Conferência N. Sra de Fátima.....	até R\$ 6.240,00 Anuais
Conferência de São Sebastião.....	até R\$ 6.240,00 Anuais
Conferência de Santo Afonso	até R\$ 6.240,00 Anuais
Conferência São Francisco de Assis.....	até R\$ 6.240,00 Anuais
APABEM	até R\$83.280,00 Anuais
Nosso Lar - Assis	até R\$ 3.000,00 Anuais
Amor Exigente	até R\$ 6.240,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti.....	até R\$ 10.200,00 Anuais
IPHAR - Ibirarema.....	até R\$ 20.400,00 Anuais
Tobias de Aguiar.....	até R\$ 10.200,00 Anuais
CERONE.....	até R\$ 5.760,00 Anuais
Total das Entidades Área Social.....	até R\$ 264.240,00 Anuais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de dezembro de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de dezembro de 2006.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-